Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Assinado de forma digital por Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Dados: 2020.07.07 11:35:21 +01'00'

Concurso Público n.º40-2020

Aquisição de reagentes para deteção de Doenças Infecciosas por metodologias moleculares para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 12 lotes de reagentes para deteção de Doenças Infecciosas por metodologias moleculares para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **154.118,00€** (*cento e cinquenta e quatro mil, cento e dezoito euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	630,00
2	515,00
3	3510,00
4	5130,00
5	84.500,00
6	26.850,00

Lote	Total Lote (Euros)
7	2210,00
8	306,00
9	2317,00
10	3890,00
11	18.500,00
12	5760,00

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:

a) Receber o bem;
b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a **12 (doze) lotes**, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
1.1	7100020109	CR p/isolamento rápido de DNA plasmídico de E.coli	Kit de colunas com membrana de sílica pª obtenção em menos de 45 minutos de até 40 µg de DNA plasmídico susceptível de sequenciação, após lise de 1–5 mL de cultura de E. coli em tampão alcalino com SDS.	Reacção	50 reacções		1	1			630,00 €
1.2	7100010011	Padrão RNA p/quantif. Norovírus Grupo I por Real-Time PCR	Para utilização conjunta com o CR para a amplificação e deteção por PCR em tempo-real de Norovírus grupo I em alimentos (7100030085)	Reacção	60 reacções		1	1			
1.3	7100010012	Padrão de RNA p/quantificação de Norovírus do Grupo II por Real-Time PCR.	Para utilização conjunta com o CR para a amplificação e deteção por PCR em tempo-real de Norovírus grupo II em alimentos (7100030086)	Reacção	60 reacções		1	1			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
2.1	7100040045	CR p/ detecção/quantificação de Saxitoxinas - PSP (Paralytic Shellfish Poison), ELISA competitiva	P/ aplicação em amostras de águas correntes/mar ou outro tipo de amostra contaminada por PSP (amostras tecidulares). Deverá permitir a detecção e quantificação de saxitoxinas, responsáveis pelo envenenamento por paralisia muscular (PSP - paralytic shellfish poisoning). Deverá apresentar um LD igual ou inferior a 0,015 ng/mL e incluir 7 padrões de 0; 0.0125; 0.025; 0.05; 0.1; 0.2 e 0.3 ng/mL.	Teste	96 testes		1	1			515,00 €
3,1	7100030110	CR p/ detecção do HEV, RT-PCR, p/LC 480	Para detecção dos 4 genotipos de HEV por PCR em tempo real. Deverá estar validado para utilização no LightCycler 480 II	Reacção	50 reacções		1	1			3 510,00 €

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
3,2	7100040003	CR p/ eliminação inibidores não específicos da hemaglutinação em soros humanos	Reagentes para eliminação de inibidores não específicos em soros humanos para a realização do teste de inibição da hemaglutinação. O produto deverá ser um liofilizado filtrado e esterilizado do sobrenadante da cultura de *Vibrio Cholerae* Ogawa tipo 558. Para reconstituição com 20mL de SF.	Mililitro (mL)	5 X 20 mL		6	6			
4.1	7100010045	CI - Genoma completo/purificado de Leishmania infantum (10000 a 20000 cóp/ul)	Para controlo de ensaios PCR. Não infeccioso, liofilizado, com meio de reconstituição específico livre de Dnases e Rnases, adaptável a várias plataformas PCR e kPCR, com marcação CE.	Tubo	1 tubo		1	1			5 130,00 €

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
4.2	7100040012	Zaragatoa nasofaringea,estéril,fina,floculada, c/meio transporte p/cultura viral	Zaragatoa estéril p/ colheita de exsudado da nasofaringe, floculada, c/ cabo plástico e tubo c/ tampa c/ 2-3ml de meio para colheita, deteção e cultura de vírus. Prazo de validade: 12 meses após entrega. O Meio de transporte deverá ser o de Hank´s, com HEPES, gelatina, BSA, sacarose e antibióticos. A Zaragatoa deverá ser de tipo "flocked" e fina, com ponto de quebra e tubo com meio de transporte adequado. A apresentação deverá ser em conjunto individual de zaragatoa e tubo com meio de transporte.	Conjunto	50 conjuntos (1 zarag.+1 tubo)		20	20			

4.3	7100040015	Zaragatoa c/meio de transporte apropriadas à colheita viral	Zaragatoa estéril c/ cabo plastico e tubo c/ tampa de rosca anti-fuga c/ 2 ml de meio apropriado para colheita e transporte de amostras para detecção de vírus, Chlamydia e Mycoplasma. Prazo de validade após entrega superior a 12 meses. O meio de transporte deverá ser o meio de HANK SS, constituído por HEPES, gelatina, BSA, sacarose e antibióticos adequados à inibição de bactérias parasitas. O CR deverá ser constituído por 50 conjuntos individuais, contendo cada um 1 tubo com 2ml de meio de transporte e 2 zaragatoas, estéreis de rayon, facilmente quebráveis, para a introdução nos tubos com o meio de transporte. A constituição das zaragatoas está de acordo com as recomendações do protocolo de r RTPCR para a Influenza A (H1N1), do CDC.	Unidade	50 U		25	25			

5.1	7100030094	CR p/amplificação/identificação e quantificação de VHH8.	Conjunto de reagentes (CR) para amplificação e quantificação do DNA viral do Herpes 8 (gene ORF26) por PCR real time com controlo interno de extração e de amplificação. A proposta deverá contemplar, não só o reagente de amplificação pronto a usar, como também todos os controlos e calibradores com concentrações de 5000 a 5 cópias/µl para a quantificação do Herpes 8. Metodologia com enzima Taqman que permite a obtenção de curvas de amplificação. O protocolo deve permitir fazer a pesquisa na plataforma Lighcycler e o CR deve estar validado para extrações no Easymag.	Teste	30 testes		1	1			84 500,00 €

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.2	7100030095	CR p/amplificação/identificação de VHH8.	Conjunto de reagentes (CR) para amplificação do DNA viral do Herpes 8 (gene ORF26) por PCR real time . Este produto deverá apresentar-se sob a forma de pré-mix pronta a usar. Metodologia com enzima Taqman que permite a obtenção de curvas de amplificação. O protocolo deve permitir fazer a pesquisa na plataforma Lighcycler e o CR deve estar validado para extracções no Easymag.	Teste	20 testes		8	8			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.3	7100010010	Controlo interno de extracção DNA para PCR em tempo real, tipo DNA Internal Control R-GENE®	Controlo de extração para reacção de PCR. Contém mix para amplificação de controlo interno e permite controlar a eficiencia da extração e a presença de inibidores na amostra. Para utilização em plataforma Lightcycler.	Teste	60 testes		2	2			
5.4	7100030059	CR p/amplificação/deteção,vírus da hepatite E em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International	Reacção	48 reacções		2	2			
5.5	7100020092	Identificação, quantificação e TSA de Mycoplasma hominis e U. urealyticum	CR identificação, quantificação e TSA pª doxiciclina, josamicina, ofloxacina, ciprofloxacina, tetraciclina, eritromicina, azitromicina, claritromicina) de Mycoplasma hominis e Ureaplasma urealyticum	Teste	25 testes		7	4	3		

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.6	7100020042	CR PCR em tempo real Bordetella parapertussis	Kit Real-Time PCR para amplificação e deteção de Bordetella parapertussis para ser utilizado em termociclador LigthCycler 2.0. RT-PCR qualitativo com sondas de hidrólise tipo TaqMan. Limite de deteção <10 bacterial genoma/ml. Target gene IS 1001 region. Com controlos de extração, positivo e negativo.	Teste	60 testes		1	1			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.7	7100030008	CR p/deteção e quantificação de DNA viral de CMV por PCR real time, tipo CMV R-GENE®	PCR TR incluí padrões p/ quantificação CMV , controlo sensibilidade do teste, CI de extração e inibição (fragmento CMV c/ tamanho de 283 pb e codifique p/ proteína ppUL83). Mesmo protocolo amplificação p/ o CMV, VHH6, 7 e 8. P/ equipamentos ABIPRISM, Lighcycler e Rotorgene	Teste	90 testes		1	1			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.8	7100030009	CR p/ amplificação do DNA viral dos virus HSV1,2 e VZV por PCR real time.	Reagentes para amplificação do DNA viral dos virus HSV1 e HSV2 (em simultâneo e com quantificação) e VZV por PCR real time com controlo interno de extração e amplificação. O protocolo de amplificação tem de ser igual para estes 3 vírus e compatível com as plataformas AbiPrisma, Light Cycler e Rotorgene. Relativamente ao VZV os reagentes terão de ter sido avaliados pelo QCMD 2013 obtendo 100% de respostas certas e validados para detecção do víirus selvagem e estirpe vacinal. Deverão igualmente estar registados no Infarmed.	Teste	60 testes		2	2			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.9	7100030068	CR p/amplificação/identificação e quantificação de VHH6.	CR de PCR RT que deverá incluir padrões p/ quantificação de VHH6, controlo sensibilidade do teste, CI de extração e inibição. Fragmento VHH6 c/ tamanho de 116 pb do gene U57. Mesmo protocolo de amplificação p/ o EBV, CMV, VHHV6, 7 e 8. P/ utilização nos equipamentos ABIPRISM, Lightcycler e Rotorgene.	Teste	90 testes		1	1			
5.10	7100030069	CR p/amplificação/identificação e quantificação de VHH7.		Teste	20 testes		3	3			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.11	7100030055	Tipificação de pelo menos 30 tipos de HPV, c/ ext automática de ácidos nucleicos	A extracção automática de ácidos nucleicos deve incluir os respectivos consumíveis e ser recomendada pelo fabricante do kit de deteção e tipificação. O kit deve possuir dois controlos, um da amostra que consiste num gene housekeeping e um controlo de amplificação que deve ser um plasmideo, para assim se diferenciarem as amostras inibidas das amostras sem DNA. A deteção e tipificação deve ser efectuada em simultâneo num array de baixa densidade. A mistura de PCR deve vir já distribuida em tubos de 0,2ul e pronta a usar.	Teste	48 testes		3	3			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.12	7100010039	CR p/ calibração de filtros p/LightCycler 2.0	Conjunto de 3 misturas predefinidas prontas a usar p/criação de um ficheiro de compensação de cor (530-560 nm) p/utilização no LightCycler© 2.0. P/efetuar correção/ajuste no sinal em procedimentos de análise de resultados obtidos a partir de um capilar contendo dois fluoróforos diferentes com espetros de emissão a 530 e 560 nm. Este reagente deverá ser indicado p/utilização com os códigos 7100020042 e 7100020078	Conjunto	1 conjunto (2 corridas)		1	1			
5.13	7100030087	CR p/amplificação/deteção,vírus da hepatite A em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções		4	4			

5.14	7100040054	CR p/deteção molecular de 17 agentes de DST, p/microarrays de baixa densidade, tipo III - CLART® STIs	CR p/ detecção molecular de 17 agentes de doenças sexualmente transmissíveis: . Chlamydia trachomatis estirpes LGV e estirpes não-LGV; Neisseria gonorrhoeae; Mycoplasma genitalium; Trichomonas vaginali; Ureaplasma urealyticum/parvum; Mycoplasma hominis; Candida: C.albicans, C.glabrata, C.parapsilosis, C.krusei, C.tropicalis, C.guilliermondii, C.dubliniensis; Treponema pallidum; Haemophilus ducreyi; Herpes Vírus tipo I e II. Este CR deverá ser composto por reagentes de amplificação e de visualização bem como incluir Ctrl interno de amplificação e Ctrl de extração do DNA genómico.	Reacção	48 reacções	2	2			

5.15	7100040014	CR p/ PCR p/ detecção e quantificação de Adenovírus, tipo Adenovirus r-gene™	CR para a deteção e quantificação genómica de Adenovírus por metodologia de Real-Time PCR / 5' nuclease Taqman technology. Gene alvo: a sequência alvo corresponde a um fragmento de 138 pb localizado no gene que codifica a proteína Hexon. Deverá permitir a pesquisa nas seguintes amostras: sangue total, plasma, LCR, fezes, biopsias, amostras oculares, amostras respiratórias (aspirados nasofaringeos, BAL, zaragatoas nasais). Deverá incluir controlos de extração, de inibição, de sensibilidade e controlo negativo. Deverá estar validado para utilização nas plataformas: LightCycler 2.0; LightCycler 480 II; SmartCycler 2.0 RotorGene;	Reacção	90 reacções	5	5			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.16	7100030103	CR p/ deteção de HAV , real time PCR, em amostras de fezes	CR p/ RT PCR para deteção de HAV. Aplicavel a detecção em amostras de fezes humanas. Este CR deverá conter todos os reagentes necessários à reacção ou seja uma master mix, uma mix enzimática, controlos internos positivo e negativo bem como permitir a detecção de todos os génotipos do Vírus HAV: Ia, Ib, IIa, IIb, III. Este CR deverá ser compatível com produtos de extração obtidos através do sistema EASYMag da bioMérieux Nuclisens.	Teste	48 testes		1	1			
5.17	7100050002	Particulas magnéticas revestidas por silica, tipo easyMAG Magnetic Silica	Reagente para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Reacção	384 reacções		14	14			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.18	7100050003	Tampão de lavagem Nucl Easymag extr. Buffer 1	Reagente para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Reacção	584 reacções		19	19			
5.19	7100050004	Tampão de lavagem Nucl Easymag extr. Buffer 2	Reagente para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Reacção	548 reacções		11	11			
5.20	7100050005	Tampão de lavagem Nucl Easymag extr. Buffer 3	Reagente para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Reacção	675 reacções		10	10			
5.21	7100050006	Tampão de lise Nucl. Lysis buf.	Reagente para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Reacção	1003 reacções		11	11			
5.22	7100050007	Consumível p/ extractor emag - NucliSENS easyMAG Disposable	Consumível para extracção de ácidos nucleicos em sistema automatizado Emag	Unidade	384 U		39	39			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.1	7100030108	CR p/ PCR em tempo real p/ Enterovirus	CR one stept RT-PCR para PCR em tempo real de Enterovirus que inclui primers, sondas MGB, polimerase, Uracil-N- Glicosidase transcriptase reversa, controlo interno e controlo positivo.	Teste	100 testes		4	4			26 850,00 €

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.2	7100040094	CR p/ purificação de DNA genómico de alta eficiênciaHighly c/ Proteinase K	Método em coluna p/ isolamento de DNA genómico s/ recorrer a fenol a partir de amostras microbianas diversas tais como bacterias, fungos, DNA viral genómico a partir de sangue total, vírus presentes em amostras de fezes (ex: CMV), Mycobacterium tuberculosis ou Legionella pneumophila em pus ou lavados broncoalveolares, EHEC em alimentos, DNA bacteriano de culturas fluidos biologicos ou amostras clínicas (ex: Chlamydia trachomatis), DNA bacteriano (e.g. Borrelia burgdorferi) e viral (e.g. CMV) de amostras de urina, insectos e esfregaços bucais e dentários.	Reacção	250 reações		7	7			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.3	7100030017	CR p/ genotipagem do VHB, por hibridação reversa	CR p/ genotipagem do VHB através da hibridação de produto de DNA biotinilado com sondas específicas imobilizadas em tira de nitrocelulose que incluem controlo de reação. Hibridação a sondas específicas do gene da polimerase de produtos biotinilados que foram préviamente amplificados; CR amplificação e deteção do VHB. Hibridação adaptada a automatização.	Teste	20 testes		1	1			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.4	7100030075	CR completo para a deteção e quantificação de CMV	PCR TR incluindo padrões p/ quantificação CMV, sondas de hibridação tipo Alert MGB ,TaqMan®-MGB. A mix reacional deve conter Uracil-N-Glicosidase e Controlo Interno endógeno (Betaglobina humana).O gene a amplificar (MIEA) deve codificar p/ proteína ppUL123. Deverá estar validado para utilização nos equipamentos ABIPRISM, Lighcycler e Rotorgene	Teste	96 testes		7	7			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.5	7100030084	CR p/síntese cDNA (RT-PCR Plus) específica p/ metodologia Alert	CR p/obtenção de cDNA p/qRT-PCR de elevada eficiência, podendo ser utilizado c/ quantidades de RNA muito pequenas e provenientes de amostras celulares e não celulares. P/ detecção e quantificação de vírus RNA humanos e mRNAs. Este CR deve conter o conjunto completo de componentes necessários à reacção e ser específico para metodologias Alert . O volume final de reação deverá ser de 25 µl. Para utilização em termociclador convencional.	Teste	50 Testes		4	4			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.6	7100020050	CR p/ amplificação e deteção de DNA por PCR em tempo-real, multiplex	Este CR deverá ser adequado à amplificação de múltiplos alvos e deteção com sondas de hidrólise marcadas com FAM, ROX, JOE e Cy5, em todas as plataformas de PCR em tempo-real, e para reações de 20ul. Deverá ainda incluir uma enzima DNA-polimerase hot-start em tampão concentrado pronto a usar (que inclua MgCl2 final a 3mM e dNTPs) e água DEPC.	Reacção	100 reacções		6	6			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
7.1	7100010046	Lâminas p/ controlo de culturas celulares de HSV1 e HSV2, IF		Unidade	5 U (lâminas)		1	1			2 210,00 €
7.2	7100020063	CR p/detecção serogrupos STEC major em E. coli produtoras de Toxina Shiga p/ PCR em tempo real.	CR p/para deteção rápida e separada dos serogrupos major STEC (O26, O111, O45, O145, O121, and O103) e E. coli O157:H7 por PCR multiplex em tempo real. Para aplicação em amostras alimentares tais como carne, produtos lácteos e amostras ambientais.	Teste	96 testes		1		1		

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
7.3	7100020091	CR p/detecção genes virulência E.coli em amostras alimentares	CR contendo reagente de lise para extração de DNA , e mistura de amplificação para PCR em tempo real para pesquisa dos genes de virulência, stx1, stx2 e eae num único teste de acordo com a norma ISO/TS 13136. A ser utilizado em termociclador iCycler iQ™ Real Time PCR (Bio-Rad). Para aplicação em amostras alimentares como carnes de bovino cruas, produtos lácteos derivados de leite cru, produtos e amostras ambientais	Reacção	96 reacções		1		1		
8.1	7100040011	Teste de aglutinação directa para pesquisa de coagulase de Staphylococcus		Teste	50 testes		3	2	1		306,00 €

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
9.1	7100040085	Indicador Biológico mediante vapor de peróxido de hidrogénio	Bioquell HPV-BI 6-log Geobacillus stearothermophilus ATCC 12980	Teste	100 testes		1	1			2 317,00 €
9.2	7100040086	Indicador Químico mediante vapor de peróxido de hidrogénio	Bioquell HPV-CI	Teste	100 testes		1	1			
9.3	7100040088	Solução de peróxido de hidrogénio a 35% p/utilização no equipamento Bioquell Q10	Bioquell HPV-AQ	Mililitro (mL)	16*500 mL		2	2			
10.1	7100020058	Teste de aglutinação em latex pª identificação dos grupos A, B, C, D, F e G de Lancefiel de Streptococos	Teste de aglutinação em latex pª identificação dos grupos de Lancefiel de Streptococos	Teste	50 testes		3	2	1		3 890,00 €
10.2	7100020018	CR p/ detecção de enterotoxina de Staphylococcus	Método de aglutinação passiva de particulas de latex	Teste	20 testes		5	3	2		
10.3	7100020021	CR p/ detecção de toxina diarreica de Bacillus cereus	Método de aglutinação passiva de particulas de latex	Teste	20 testes		3	2	1		
11.1	7100020105	CR para deteção e identificação de MNT diretamente nas amostras biológicas	Método de PCR e hidridização reversa	Teste	12 Testes		2		2		18 500,00
11.2	7100020006	CR de detecção molecular de Tuberculose MR por PCR e hibridização reversa	Tuberculose MR - tuberculose multirresistente	Teste	12 testes		10	8	2		

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
11.3	7100020009	CR de identificação molecular para as espécies do complexo M. tuberculosis	Método de PCR e hidridização reversa	Teste	12 testes		2	1	1		
11.4	7100020010	CR de identificação molecular para micobactérias mais frequentemente isoladas	Método de PCR e hidridização reversa	Teste	12 testes		15	10	5		
11.5	7100020011	CR de identificação molecular para micobactérias menos frequentemente isoladas	Método de PCR e hidridização reversa	Teste	12 testes		3	1	2		
11.6	7100020077	CR identificação e deteção molecular de resistência para MNT mais relevantes	Método de PCR e hidridização reversa	Teste	12 Testes		9	6	3		
12.1	7100040078	Sangue de cobaio colhido em alsever's em contentor estéril	Para utilização em técnicas de hemaglutinação	Mililitro (mL)	10 mL		48	48			5 760,00 €